



**DECISÃO Nº 015/2019**

Dispõe sobre o pagamento de verbas rescisórias quando da dispensa de empregados comissionados do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no artigo 37 e no § 3º do artigo 39, ambos da Constituição Federal;

Considerando que a relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e empregado nomeado para ocupar cargo em comissão, é de natureza administrativa, e não trabalhista, conforme precedentes da SDI-1 do TST;

Considerando que o cargo em comissão demissível *ad nutum*, é incompatível com o pagamento de verbas decorrentes de dispensa imotivada;

Considerado a Ata da Plenária de 08/07/2019;

**DECIDE:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que os empregados comissionados da Autarquia, quando de sua demissão, ainda que sem justa causa, não farão jus ao pagamento de multa por despedida imotivada, sobre os depósitos do FGTS (40%), do aviso prévio ou da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

**Artigo 2º** - A Diretoria do CRO-MG adotará os procedimentos necessários à sua aplicação.

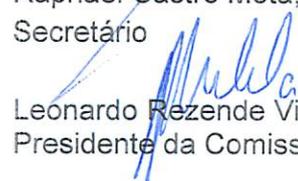
**Artigo 3º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, independente de publicação.

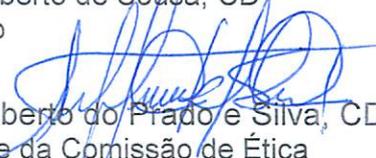
Belo Horizonte, 08 de julho de 2019.

  
Alberto Magno da Rocha Silva, CD  
Presidente

  
Raphael Castro Mota, CD  
Secretário

  
Gerdal Roberto de Sousa, CD  
Tesoureiro

  
Leonardo Rezende Vilela, CD  
Presidente da Comissão de Tomada de Contas

  
Carlos Alberto do Prado e Silva, CD  
Presidente da Comissão de Ética